



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 035/2015**

ORIGEM: PEDIDO DE EMPENHO Nº 400/2015

VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2015 A 1º DE MARÇO DE 2016

VALOR: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e, **MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 88.667.217/0035-40, com sede na Rua Ricardo Fianco, nº 06, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada pelo Pe. Josemar Conte, CPF nº 277.080.470-72, doravante denominado de **LOCADOR**, vêm por este instrumento celebrar a presente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL** na forma das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91 e conforme as cláusulas e disposições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. Do Objeto.** O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel residencial de propriedade da LOCADORA, caracterizado pelo andar superior de uma casa de alvenaria sita à Rua Loreno Menegotto, nº 173, andar superior, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS, constituído de 3 quartos, cozinha, sala, banheiro, sacada e garagem para 1 automóvel, para o fim exclusivo de moradia do Policial Militar Sr. **Paulo Jair de Abreu** (CPF nº 623.086.610-20) e família.

**Parágrafo Único.** Este contrato tem a finalidade de substituir as avenças contratuais vigentes entre as partes até a presente data, inerentes ao mesmo objeto locado, de modo que com a assinatura deste contrato considera-se rescindido de pleno direito o contrato anterior, declarando reciprocamente ambos os contratantes nada haver a reclamar em relação ao período pretérito, sob qualquer natureza, dando-se plena e recíproca quitação, passando doravante a locação a ser regida pelo contrato ora firmado.

**CLÁUSULA SEGUNDA. Do Valor, Forma de Pagamento e Reajuste.** O valor mensal a ser pago pelo Locatário é de **R\$ 550,00** (Quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual do contrato em R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Primeiro.** O aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo.** O reajuste do valor da locação dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, após doze meses do início da vigência do contrato, caso haja prorrogação da locação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA TERCEIRA. Da Vigência, Renovação e Rescisão.** O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2015, findando em 1º de Março de 2016, momento em que será retornada a posse ao Locador, com a entrega das chaves, podendo, entretanto, ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, por prazo igual ou inferior ao ora contratado.

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município exigir que o Locador cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista que a locação destina-se à moradia de Policial Militar.

**Parágrafo Segundo.** O Locador reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA QUARTA. Das Obrigações Contratuais.** Os contratantes se obrigam a atender o disposto neste Contrato, estipulando, além das previstas em lei, as seguintes obrigações.

**Parágrafo Primeiro.** Os acessórios da locação, tais como taxas de água e luz, tributos e outros, são de exclusiva responsabilidade do ocupante do imóvel, competindo à municipalidade exclusivamente com o pagamento do aluguel.

**Parágrafo Segundo.** A cessão ou transferência do objeto do presente contrato dependerá de prévio e expresso consentimento do Locador.

**Parágrafo Terceiro.** Será considerada grave infração contratual a utilização do imóvel locado para fins diversos do ora estabelecido, podendo o Locador rescindir de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quarto.** É de responsabilidade do ocupante do imóvel a manutenção e a conservação do bem locado, as obrigações e as responsabilidades que advenham de seu uso, bem como a sua restituição ao Locador nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Lei Federal nº 8.245/91.

**Parágrafo Quinto.** O ocupante do imóvel locado responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado em decorrência do uso, a que título for, frente ao prejudicado e a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade. Em qualquer hipótese resguarda-se o Município direito regressivo em face do ocupante.

**Parágrafo Sexto.** Quaisquer tolerâncias ou concessões pelo Locador que não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA. Da Dotação Orçamentária.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Ativ 2205 – Manutenção do Posto da Brigada Militar

3.3.90.36.15.00.00 – Locação de imóveis (263)

**CLÁUSULA SEXTA. Das Disposições Finais.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA. Do Foro.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 30 de março de 2015.

  
Município de Coronel Pilar

LOURENÇO DELAI

Prefeito Municipal

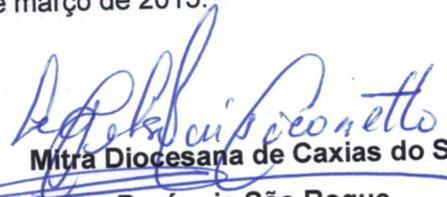
Locatário

Ciente:



Paulo Jair de Abreu

CPF nº 623.086.610-20

  
Mitra Diocesana de Caxias do Sul

Paróquia São Roque

Pe. Josemar Conte

Locador

Visto:



Cristiano Salvatori

OAB/RS 45.252

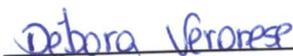
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. 

Nome: DANIELA ZANATTA

CPF: 003.252.550-20

2. 

Nome: DÉBORA VERONESE

CPF: 018.000.100-01